



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 227, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 1.987 de 22.11.2021, Publicada no DOU em 23.11.2021, no uso de suas atribuições legais, considerando o exposto na Portaria nº 2.326 de 26/10/2023/Reitoria/Ifes;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer horário especial de funcionamento para os atendimentos presenciais no Campus Itapina do Ifes, das 7 às 13 horas, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024, em virtude de redução da demanda de serviço no período e férias acadêmicas, observando-se a uniformidade e a adequação dos horários de maior atendimento ao público externo, e justificando-se as excepcionalidades.

Art. 2º Flexibilizar, excepcionalmente durante o período de 26/12/2023 a 02/02/2024, com base no princípio da economicidade para a administração pública e pelas mesmas razões expostas no artigo anterior, o item 8.1 do Edital ITA/Ifes nº 12, de 8 de março de 2023, autorizando a execução em regime integral de planos de trabalho dos agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão na modalidade presencial ou teletrabalho, a que se refere a Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

§ 1º Os agentes públicos participantes do teletrabalho poderão optar, junto à sua chefia imediata, por cumprir sua carga horária de trabalho de acordo com o horário especial a que se refere o Art. 1º, ou de acordo com a flexibilização a que se refere o Art. 2º, sendo que esta segunda opção deverá ser cumprida mantendo-se 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º A execução dos planos de trabalho em regime integral durante o período mencionado no caput deste artigo deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata do servidor.

Art. 3º O Campus Itapina produzirá e publicará em seu site institucional os relatórios exigidos no Art. 3º da Portaria REI/Ifes nº 2.326, de 26/10/2023.

Art. 4º Os servidores deverão cumprir as horas não trabalhadas durante o período do horário especial de funcionamento estabelecido no Art. 1º das seguintes formas:

I- participação em cursos de capacitação.

II- para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão, compensação em acordo com a chefia imediata, excedendo a jornada diária em, no máximo, 2 (duas) horas, no período de 01 de Fevereiro a 30 de junho de 2023.

III- para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Art. 5º A compensação mencionada no inciso I, do Art. 4º, deverá ser concluída até o dia 30 de junho de 2023, por meio de:

I- participação em cursos de capacitação presencial, fora do horário de trabalho e a expensas do servidor.

II- participação em cursos a distância, a expensas do servidor.

III- participação em cursos gratuitos e/ou a distância oferecidos pelo Cefor/Ifes, escolas de governo ou outras instituições regularmente reconhecidas.

§ 1º Os cursos deverão ser compatíveis com as atribuições desempenhadas pelo servidor e autorizados previamente por sua chefia imediata, observado o interesse institucional.

§ 2º As cópias dos certificados dos cursos realizados pelo servidor deverão ser atestadas pela chefia imediata, que deverá proceder com o registro de compensação no sistema de ponto eletrônico.

§ 3º As horas compensadas parcialmente por meio deste artigo poderão ser complementadas com a compensação estabelecida no inciso II ou no inciso III do Art. 4º, a depender da situação do servidor.

§ 4º No período destinado à compensação do horário especial de funcionamento ficará impossibilitado o acúmulo de banco de horas, sendo o tempo excedente da jornada diária de trabalho do servidor priorizado para a compensação do horário especial de funcionamento.

Art. 6º Caberá à chefia imediata proceder o registro no sistema de ponto eletrônico das horas relativas ao período do horário especial de funcionamento dos servidores que encontrarem-se em férias, licenças ou afastamentos.

Art. 7º Os servidores com jornada de trabalho flexibilizadas de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais terão suas jornadas flexibilizadas suspensas durante o período de horário especial estabelecido por esta Portaria, devendo os servidores efetuar a compensação nos termos do referido dispositivo legal.

Art. 8º Fica vedada a alteração do regime de trabalho dos servidores que aderirem ao horário especial de funcionamento, exceto por motivo de saúde.

Parágrafo único. A alteração do regime de trabalho dos servidores que aderirem ao horário especial de funcionamento poderá ser autorizada a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 9º Em caso de imperiosa necessidade institucional, a chefia imediata poderá autorizar o funcionamento do setor após o horário especial de funcionamento, em caráter eventual e excepcional, desde que adote providências relacionadas à razoabilidade, economicidade e eficiência.

Art. 10 Os servidores em contrato de designação temporária deverão observar a data de término de seus contratos, sendo este o prazo limite para a compensação.

Art. 11 Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024, para os servidores que aderirem ao horário especial de funcionamento do Art. 1º, e em 26 de dezembro de 2023, para os servidores que estão participando do Programa de Gestão na modalidade presencial ou teletrabalho e que aderirem à flexibilização do Art. 2º.

FABIO LYRIO SANTOS

Diretor Geral